



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 29/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA G4 FLEX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 0000888-84.2020.4.05.7600

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 4/04/2019, e, de outro lado, a empresa **G4 FLEX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.107/0001-72, com endereço Av. Cel Miguel Dias, nº 50, 4º andar, sala 401, Guararapes, Fortaleza-Ce, CEP: 60.810-160, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. LEOPOLDO CÉSAR QUEIROZ DE SOUSA**, CPF nº 735.844.873-15 e RG nº 92007004836, SSP/CE, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, com base nos arts. **23, § 5º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente contratação tem por objeto a ativação de solução de Unidade de Respostas Audíveis – URA, com implementação de gravação, bem como direcionamento das chamadas de acordo com a seleção dos menus e submenus, via teclado, num equipamento (Asterisk - G4Flex) já existente e baseado em software livre, sendo que a solução deverá substituir um número chave existente numa central PABX MD-110 Ericsson no qual o atendimento é realizado por telefonistas, e, ainda, a contratação deverá englobar a programação no equipamento existente e também na central PABX MD-110 Ericsson de forma que a solução fique disponível para os clientes internos e externos.

1.2. O objeto deste termo contempla:

1.2.1. Ativação de solução de URA em equipamento já existente (Asterisk - G4Flex no Edifício Sede da JFCE);

1.2.2. Implementação de gravações personalizadas, em Português;

1.2.3. Ativação de Menu de Saudação Inicial de acordo com dia e horário;

1.2.4. Programações no PABX MD-110 e no equipamento Asterisk (G4FLEX) localizados no prédio sede: chamadas entrantes no PABX MD-110 deverão ser encaminhadas para o equipamento Asterisk

(G4FLEX) e este deverá conter programação para encaminhar as chamadas para a URA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AUTOMATIZADO

2.1. A solução deverá ter funcionalidade de atendimento automatizado, no mesmo equipamento existente da solução integradora VOIP(G4Flex), mantendo os serviços existentes, não sendo aceita a utilização de software ou hardware a parte;

2.2. O atendimento automatizado das ligações entrantes, sem a intervenção da telefonista, será realizado via menu de atendimento com múltiplos níveis. Inicialmente o usuário recebe uma saudação padrão de acordo com o dia e horário. A partir de então o usuário fará a seleção do serviço desejado via teclado, podendo ser das seguintes formas:

2.2.1. Encaminhamento de chamadas, em que o usuário seleciona o destino da ligação de acordo com as opções ofertadas nos menus e/ou submenus;

2.2.2. Informações gerais, de forma audível, sobre horário de atendimento, como retirar certidões, mutirões, etc.;

2.3. A seleção destas mensagens deverá ser feita pela interface de configuração do sistema;

2.4. Serão de responsabilidade da contratada a instalação, a manutenção, as programações e as gravações de voz, bem como as alterações posteriores de acordo com a demanda da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo que após acionada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução do chamado;

2.5. A solução deverá ser acessível por meio de microcomputadores dos Gestores do NTI para que possam emitir relatórios gerenciais demonstrando o quantitativo de chamadas, a duração, os serviços acessados, as transferências realizadas de acordo com os períodos selecionados;

2.6. O armazenamento dos dados para geração dos relatórios deverá ser garantido por no mínimo 90(noventa) dias, com a opção de backup dos dados para armazenamento externo antes deste período;

2.7. A solução deverá permitir aos Gestores do NTI a alteração dos números chaves dos ramais de destino, a alteração das gravações, bem como a alteração dos menus/submenus para melhor atendimento da demanda do público;

2.8. Caso necessário a instalação de software para interface com a solução o mesmo deverá ser fornecido pela CONTRATADA em quantidade mínima para dois microcomputadores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao termo de referência, e seus anexos e aos termos da proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 110 (cento e dez) dias, contado da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá realizar um treinamento para os Gestores do NTI para que seja possível a emissão dos relatórios, backups e mudança de números chaves de destino dos menus/submenus;

7.2. O treinamento será realizado pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a ativação da solução em horário e local acordado com a CONTRATANTE no Município de Fortaleza;

7.3. A CONTRATANTE poderá ceder sala de treinamento caso disponha da estrutura adequada conforme especificação da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

8.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia e suporte técnico, execução da garantia dos serviços bem como os descritos no item 2.4 deste termo;

8.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

8.1.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

8.1.10. Disponibilizar, quando necessário, em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos:

a) tensão (110/220 VAC) estabilizada – 60 Hz;

b) ambiente climatizado onde se fizer necessário;

c) iluminação adequada;

d) tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximo aos mesmos;

8.1.11. Para efeito de verificação da conformidade ou não das especificações constantes do presente Contrato, o Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do último dia de fechamento do serviço, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

8.2. A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:

8.2.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios deste Contrato para cumprimento de seu objeto;

8.2.2. Fornecer os serviços para os equipamentos constantes neste Termo e na proposta comercial. 8.2.3.

8.2.3. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.2.6. Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;

8.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

8.2.8. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

8.2.9. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

8.2.10. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível em horário comercial, de segunda à sexta feira de 8 às 18h. E número de plantonista para atendimento emergencial;

8.2.11. A CONTRATADA deverá informar à Contratante na assinatura deste contrato todos os meios formais de comunicação conforme itens abaixo, além dos telefones de atendimento para os casos de abertura de chamados;

8.2.11.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Termo de recebimento provisório, quando aplicável;
- b) Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;
- c) Ofícios;
- d) E-mails.

8.2.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da JFCE;

8.2.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas agências reguladoras correspondentes, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

- 8.2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.2.16. Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.2.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 8.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.19. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 8.2.20. Manter sigilo sobre quaisquer informações da JFCE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a JFCE Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não divulgação);
- 8.2.21. Garantir a ininterrupção de todos os serviços durante a vigência do contrato;
- 8.2.22. Colocar à disposição da JFCE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho identificados através de documentos de identidade e crachá contendo os dados da empresa CONTRATADA na licitação e com fotos recentes;
- 8.2.23. Comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTI da JFCE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela JFCE;
- 8.2.24. Indicar um preposto a quem o fiscal do contrato indicado pelo JFCE há de se reportar constantemente, para efeito de atendimento das questões que envolvem a execução do contrato, bem como nos casos de possíveis dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2.25. Assessorar a Contratante, quando solicitado, nas melhorias e nos recursos oferecidos pela solução contratada;
- 8.2.26. No caso de necessidade de retirada do equipamento para reparo ou conserto a CONTRATADA obrigará-se a substituí-lo imediatamente, dentro do prazo do chamado, por outro com as mesmas características;
- 8.2.27. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.28. Os serviços serão prestados regularmente de segunda à sexta-feira de 9 às 17h, remotamente ou nos locais onde estão instalados os equipamentos;
- 8.2.29. Executar os serviços em conformidade com as recomendações e orientações dos fabricantes dos equipamentos;
- 8.2.30. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE da necessidade de paralisação do(s) equipamento(s) para realização de alguma atividade, devendo aguardar autorização para tal;

8.2.31. Elaborar e preencher a ficha de execução de serviço, a qual deverá conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos realizados, os nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços, além de outras observações pertinentes.

8.2.32. Fornecer mensalmente as fichas de execução de serviços;

8.2.33. Disponibilizar à Contratante acesso remoto aos equipamentos, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento.

8.2.34. Possuir software, cabos, conectores, chaves de acesso que permita a configuração ou manutenção dos equipamentos presencial e/ou remoto;

8.2.35. Realizar abertura de chamado e o encerramento junto ao atendimento do NTI por telefone ((85) 3521.2707) ou por email (chamado.nti@jfce.jus.br) quando da realização de qualquer serviço que não tenha sido acionado pela Contratante;

8.2.36. Todo chamado que receber deverá, ao solucionar o problema, dar baixa junto ao atendimento do NTI.

8.2.37. Disponibilizar documentação técnica (manuais, procedimentos);

8.2.38. Fornecer cronograma de execução dos serviços que serão realizados para ativação da solução, a qual não poderá exceder 30(trinta) dias, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.2.39. Realizar backup de todos os dados antes e após realizar qualquer atividade

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. O preço total pela implantação do Sistema de Atendimento Automatizado, estando nele incluídas a instalação, a manutenção, as programações e as gravações de voz, bem como as alterações posteriores de acordo com as demandas da Contratante durante a vigência contratual e, ainda, todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus é de **R\$ 7.350,00**.

9.2. O preço da presente contratação é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2020 no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho 2020NE000354, de 06/05/2020, no valor de R\$ 7.350,00,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados regularmente de segunda à sexta-feira de 8 às 17h, remotamente ou no local onde estão instalados os equipamentos, conforme cronograma acordado, dependendo de autorização da Contratante a realização de atividade fora do horário normal de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado de uma vez após o recebimento definitivo.

12.2. O pagamento da fatura será efetuado se devidamente satisfeitos os termos e condições constantes neste contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, quando será procedido o ATESTO pelo gestor de contratos designado para este fim.

12.3. A Contratada deverá realizar a consolidação, com a Contratante, dos serviços realizados, só então poderá emitir a Nota Fiscal;

12.4. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento (crédito) até o quinto dia útil seguinte ao atesto da nota fiscal.

12.6. A CONTRATANTE deverá exigir, por ocasião do pagamento da CONTRATADA, a comprovação de sua regularidade fiscal nos termos estabelecidos no processo licitatório.

12.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{P}$	P	$I = \frac{(6/100)}{P}$	P	$I = 0,00016438$
365		365		

TX - Percentual da taxa anual = 6%

12.8. A compensação financeira prevista nesta condição, a requerimento da CONTRATADA, será realizada mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

13.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

13.2.1. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

13.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, ou ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para

sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.2.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou ainda o descumprimento do Nível de Serviço Mínimo, será aplicável às multas cominadas conforme abaixo:

13.2.4.1. De 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos bens ou serviços, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE;

13.2.4.2. As incidências das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis. Considera-se o Nível de Serviço Mínimo para a presente licitação o tempo necessário para se entregar um serviço dentro da qualidade esperada pela CONTRATANTE;

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

13.4. O serviço a ser fornecido deverá seguir as especificações contidas neste Termo. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente às da Lei nº 8.078/90, garantida a prévia e ampla defesa;

13.5. Além das penalidades anteriormente previstas e, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

13.5.1. Advertência;

13.5.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

13.7. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

13.8. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará ainda sujeita a advertência e multa de mora.

13.9. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.10. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da notificação;

13.11. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.12. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

13.14. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.15. As penalidades sobre os Acordos de Nível de Serviços (ANS) estão descritas abaixo:

Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e suas penalidades/Sanções		
1	Não fornecimento do cronograma de execução da solução	implicará em multa de 1,00 % (um por cento) do valor total do contrato dos serviços por dia .
2	Não atendimento aos prazos estabelecidos	implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total do contrato dos serviços por hora de atraso.
3	Realizar atividade no(s) equipamento(s) sem comunicar à Contratante	implicará em multa de 1,00% (um por cento) do valor total do contrato dos serviços
4	Não manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	implicará em multa de 1,00% (um por cento) do valor total do contrato dos serviços.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela contratante	implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total do contrato dos serviços por serviço e por dia
6	Não realizar ou realizar insatisfatoriamente o treinamento	implicará em multa de 1,00, % (um por cento) do valor total do contrato dos serviços.
7	Deixar de comunicar imediatamente as anormalidades, necessidade de paralisação ou fato extraordinário detectados	implicará em multa de 1,00, % (um por cento) do valor total do contrato dos serviços.
8	Não disponibilizar acesso ao equipamento, software ou senhas.	implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total do contrato dos serviços por dia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.

14.2. O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato aplicando as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

15.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa / Contratante

LEOPOLDO CÉSAR QUEIROZ DE SOUSA
Representante Legal contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo César Queiroz de Sousa, Representante**, em 21/05/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 21/05/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1551352** e o código CRC **D867CAB4**.

Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90021-5-00008-2020. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/05/2020) 90021-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 90021

Nº Processo: 23112720204018009. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para a Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/05/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90021-5-00009-2020. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/06/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/05/2020) 90021-00001-2020NE000107

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

Pae-Sei Nº 422-23.2020.4.01.8014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, relativo ao fornecimento/instalação/troca de botões convencionais por anti vandalismo, assim como a instalação do módulo anunciador de voz em cada cabine elevatória nos elevadores da marca Atlas Shindler, cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: Empresa Brasileira de Elevadores Ltda, CNPJ 23.982.490/0001-74, Grupo Único (2 itens), no valor total de R\$7.890,00; em 19/05/2020.

Palmas -TO, 22 de maio de 2020.
SIDNEY MARTINS JALES

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: Riomanser Serviço e Manutenção Ltda; CNPJ: 01.050.704/0001-31; Processo: JFRJ-EOF-2020/000043; Objeto: reforma do sistema de proteção da tubulação de água de condensação de sistema de climatização do Fórum Marilena Franco; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02122003315T93341; Elemento de Despesa: 449051; Nota de Empenho: 2020NE000499; valor: R\$ 55.204,00; data: 19/05/2020.
Contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A; CNPJ: 86.781.069/0001-15; Processo: JFRJ-EOF-2020/000050; Objeto: assinatura web licitações e contratos; Tipo de Licitação: dispensa; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE000504; valor: R\$ 6.374,00; data: 19/05/2020.

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A. 0004125-56.2016.4.04.8001. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 7/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Thyssenkrupp Elevadores S/A (CNPJ nº 90.347.840/0045-39). Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva integral, com emprego de peças e de materiais necessários, do sistema de transporte vertical (02 elevadores) do prédio-sede da Subseção Judiciária de Rio Grande: a) fica prorrogado por 20 (vinte) meses o prazo de vigência constante no item 1.1 do 1º Termo Aditivo ao contrato original, com início em 14.06.2020 até 13.02.2022; b) valor contratual mensal R\$ 1.100,00. Fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Programa de Trabalho 02061003342570001, natureza da despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2020NE000224, de 22-01-2020. Assinatura: 20.05.2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2018 (prestação de serviços de limpeza, copeiragem, contínuos, jardinagem, recepcionistas, telefonistas e zeladoria). CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Inconfidência Locadora de Veículos e Mão de Obra Ltda. (CNPJ n. 87.252.938/0001-87). Processo n. 0002957-48.2018.4.04.8001. Acréscimo de um serviço de intérprete de libras e facilitador de acessibilidade, com carga horária de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, a ser prestado na SJ de Porto Alegre, iniciando após a reabertura da SJ de Porto Alegre, fechada temporariamente devido à pandemia do coronavírus. Valor mensal; R\$ 3.780,13. PT 02061056942570001. ND. 339037, 2020NE000171, de 22.01.2020. Fundamento: art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93. Assinatura: 20.05.2020.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal em Alagoas - Seção Judiciária de Alagoas, por ordem do Diretor de Núcleo de Administração, NOTIFICA a Empresa MED CARMO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.569/0001-08, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente DEFESA PRÉVIA referente ao descumprimento do art. 15 (não entrega de material solicitado) da Ata de Registro de Preços de nº 13/2018 - JFAL (Pregão Eletrônico nº 23/2028), Processo Administrativo SEI nº 0001778-93.2019.4.05.7200. A empresa fica ciente de que a não apresentação da defesa dentro do prazo estipulado incorrerá nas sanções constantes no instrumento convocatório, na Lei de nº 8.666/1993 bem como do Decreto de nº 7.892/2013. A defesa prévia deverá ser encaminhada de forma eletrônica para o e-mail licitacoes@jfal.jus.br (Seção de Licitações e Contratos).

Maceió-AL, 22 de maio de 2020
CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Supervisor da SLC

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020; Processo: 1832-23.2019.4.05.7600; Partícipe: Justiça Federal no Ceará - JFCE; Partícipe: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará - PFN/CE; Objeto: facilitar o ingresso de membros da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará às instalações da Justiça Federal no Ceará, dotadas de sistema de controle eletrônico de acesso; Vigência: 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação no D.O.U.; Data Ass.: 22/05/2020; Signatários: Pela JFCE, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo PFN/CE, Dra. Rafaela Franco Abreu, Procuradora Chefe.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 29/2020; Processo: 888-84.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: G4Flex Comércio e Serviços de Informática Ltda; Objeto: prestação dos serviços de ativação de solução de Unidade de Respostas Auditáveis - URA, com implementação de gravação, bem como direcionamento das chamadas de acordo com a seleção dos menus e submenus, via teclado, num equipamento (Asterisk - G4Flex) já existente e baseado em software livre, sendo que a solução deverá substituir um número chave existente numa central PABX MD-110 Ericsson no qual o atendimento é realizado por telefonistas, e, ainda, englobar a programação no equipamento existente e também na central PABX MD-110 Ericsson de forma que a solução fique disponível para os clientes internos e externos.; Fundamentação: Arts. 23, § 5º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Vigência: 110 (cento e dez) dias, contados da data da assinatura contratual; Execução: 90 (noventa) dias, contados da assinatura contratual; Data Ass.: 21/05/2020; Valor total: R\$ 7.350,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho: 2020NE000354, de 06/05/2020; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Leopoldo César Queiroz de Sousa, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 10/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de seguro para 7 (sete) veículos pertencentes à frota da Justiça Federal de Sergipe, com cobertura para os riscos de colisão, incêndio, furto e roubo para o casco; vidros; retrovisores; DM e DP; APP morte e invalidez; RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) e assistência 24h (abrangendo serviços de guincho), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JAIRO OLIVEIRA RAMOS
Pregoeiro

(SIDECA - 21/05/2020) 090011-00001-2019NE000018

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 10/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de organismo de certificação de sistemas acreditados pelo Inmetro, ou acreditado por Autoridades Acreditoras Estrangeiras reconhecidas em tratados e/ou convênios internacionais dos quais o Inmetro faça parte, com a finalidade de atestar, por meio da auditoria de manutenção a conformidade do sistema gestão da qualidade do Conselho Federal de Contabilidade, com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 e certificação na norma ABNT NBR ISO 37001:2017.

JULIANE MACHADO MELO
Gerente Delic

(SIDECA - 21/05/2020) 383500-02020-2020NE000028

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 104/2019, assinado em 19/05/2020; Objeto: aquisição do direito de associação da imagem do Confea, por meio de patrocínio, ao projeto "Seminário - Ecologia, Energia, Economia Ética e Gestão de Bacias Hidrográficas", a ser realizado em 26 de novembro de 2020, em Belo Horizonte; Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993; Processo SEI nº 5005/2019; Contratada: Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO-MG; Vigência até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto; Valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); Nota de Empenho nº 325 de 21/05/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 009/2020, assinado aos 11/05/2020; B) Objeto: Auxílio financeiro para o Programa de Representação Institucional - Eleições I-B; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 424/2016 e Decisão Plenária PL - 514/20; D) Processo: SEI nº 0828/2020; E) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CreaTO; F) Vigência: 11/12/2020; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001; Centro de Custo: 5.01.01.01 - Prodesu I-B. H) Nota de Empenho nº: 321, de 21/05/2020, Valor do Concedente: R\$ 30.901,28 (trinta mil novecentos e um reais e vinte e oito centavos); Valor do Conveniente: R\$ 15.450,64 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos); Signatários: Osmar Barros Júnior - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea e Benjamim Frederico Anders - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea e Benjamim Frederico Anders - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Crea-TO.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 011/2020, assinado aos 11/05/2020; B) Objeto: Auxílio financeiro para o Programa de Representação Institucional - Eleições I-B; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 424/2016 e Decisão Plenária PL - 516/20; D) Processo: SEI nº 0919/2020; E) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CreaRO; F) Vigência: 31/12/2020; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001; Centro de Custo: 5.01.01.01 - Prodesu I-B. H) Nota de Empenho nº: 323, de 21/05/2020, Valor do Concedente: R\$ 35.911,29 (trinta e cinco mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos); Valor do Conveniente: R\$ 17.955,65 (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); Signatários: Osmar Barros Júnior - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea e Rafael de Souza Macedo - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Crea-RO.

